

## Revisão de Literatura (Psicologia)

## O IMPACTO EMOCIONAL NA CRIANÇA: A MÃE NO AMBIENTE PRISIONAL

## THE EMOTIONAL IMPACT ON CHILDREN: A MOTHER IN THE PRISON ENVIRONMENT

<http://dx.doi.org/10.31072/rcf.v9i2.608>**Euzimara Gonçalves Barbosa**

Psicóloga Social, Ação Social da Prefeitura Municipal de Araxá- ES. E-mail: [euzimaraster@gmail.com](mailto:euzimaraster@gmail.com). ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-8160-0715>.

**Maila Beatriz Goellner**

Psicóloga, Doutora em Ciências pela UNIFESP, pesquisadora do Grupo GECOPROS do CNPq, Docente na Faculdade Anhanguera - Campus Anchieta. E-mail: [mailabeatriz@gmail.com](mailto:mailabeatriz@gmail.com). ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-8446-4571>.

Copyright<sup>1</sup>: 

Submetido em: 13 out. 2017. Aprovado em: 15 out. 2018. Publicado em: 15 dez. 2018.  
E-mail para correspondência: [euzimaraster@gmail.com](mailto:euzimaraster@gmail.com).

**Descritores (DeCS)<sup>2</sup>:**

Encarceramento materno  
Vínculo  
Quebra de vínculo  
Prisões femininas  
Crianças encarceradas

**RESUMO:** Esse estudo teve como objetivo discorrer a respeito da influência que o cárcere exerce no desenvolvimento da criança que nasce no ambiente prisional. O trabalho consistiu em uma revisão bibliográfica através de pesquisas realizadas com base de dados científicos online bem como por meio de livros. Inicialmente, foi feito relatos sobre o encarceramento feminino no Brasil remetendo tanto a fatos passados como atuais. Em seguida, relatou-se sobre a legislação de mulheres grávidas e no puerpério no caso de encarceramento. Na sequência, a descrição da relação mãe-bebê e a quebra de vínculo. E por fim explanou-se sobre as consequências do encarceramento materno no desenvolvimento da criança. Observa-se por meio deste estudo que manter a criança junto à mãe encarcerada ou deixá-la longe de sua mãe ainda é uma questão sem solução. Percebe-se que a maioria das leis, em especial aquelas que tratam da permanência dos bebês junto ao convívio de suas mães são utópicas, não são implementadas na realidade. Finaliza-se refletindo sobre a escassez de literatura sobre essa temática principalmente quando se volta para a reflexão que a psicologia tem sobre o desenvolvimento das crianças que crescem em ambiente prisional.

**Descriptors:**

Maternal incarceration  
Bond  
Break Bond  
Women's prisons  
Incarcerated children

**ABSTRACT:** *The aim of this study was to discuss about the influence of that the prison has on the development of the child who was born in the prison environment. The work consisted in a bibliographic review through research by online scientific data base and through books. Initially, it was done reports on female incarceration in Brazil referring both willpassed as current facts. Then it was reported on the rules of pregnant and postpartum in the case of imprisonment. Following was described the mother-infant relationship and the bond break. Finally it expounded on the effects of maternal incarceration on child development. It was observed through this study that keep the child with the imprisoned mother or lether away from her mother is still na unsolved issue. It is noticed that most of the laws, especially those dealing with the babies about staying with the conviviality of their mothers, are utopian, are not implemented in reality. It concludes that there is not much literature on this subject especially when it returns to the reflection that psychology has on the development of children growing up in the prison environment.*

**1 INTRODUÇÃO**

Existem vários estudos sobre o vínculo mãe-bebê e o que esta relação contribui para o desenvolvimento da

criança. Todavia, ao que se refere à maternidade no cárcere há pouco referencial teórico principalmente quando se remete aos danos psíquicos que podem causar as relações mal estabelecidas entre mãe e filho

<sup>1</sup> Atribuição CC BY: Este é um artigo de acesso aberto e distribuído sob os Termos da *Creative Commons Attribution License*. A licença permite o uso, a distribuição e a reprodução irrestrita, em qualquer meio, desde que creditado as fontes originais.

<sup>2</sup> Descritores em Saúde (DeCS). Vide <http://decs.bvs.br>.

e também no desenvolvimento biopsicossocial de crianças que permanecem nestes ambientes reclusos de liberdade<sup>(1)</sup>. Assim, há uma contradição se o melhor para criança é permanecer privada de liberdade junto a sua progenitora ou desfrutar de total liberdade, porém separada de sua mãe. Pensando nisto, através de um levantamento bibliográfico buscou-se descrever a reflexão da psicologia sobre o vínculo materno e a relação primária no contexto do encarceramento materno relacionado com a criança.

A prisão surge com a finalidade de punir aqueles que infringiram normas sociais e são considerados como criminosos, privando-os da liberdade, assim acredita-se que os infratores se recuperarão e poderão se reinserir na sociedade<sup>(2)</sup>. No entanto, não é isso que se observa nas prisões, estas que são locais nas quais a dignidade humana é anulada, um lugar que é sinônimo de punição, e por muitas vezes os indivíduos que passam por lá saem mais prejudicados do que no momento que adentraram.

No Brasil o sistema carcerário é falho, especialmente por suas deficiências. Entre seus principais problemas estão os assassinatos, a superlotação, a falta de infra-estrutura, os maus-tratos, a atuação do crime organizado, e os motins<sup>(3)</sup>. Além desses fatores estruturais ainda há má alimentação dos presos, sedentarismo, o uso de substâncias ilícitas e a falta de condições mínimas de higiene<sup>(4)</sup>.

Se tratando dos presídios femininos as condições são piores, ainda mais quando se tem mulheres grávidas ou acompanhadas por seus filhos. Conforme Costas et al.<sup>(5)</sup>, as mulheres encarceradas na maioria das penitenciárias não têm direito a visitas íntimas, não é disponibilizado para muitas o direito ao exame pré-natal, e não se tem nenhum tipo de norma que priorize o tempo mínimo para a amamentação do recém-nascido. Um estudo feito em 2008 por Armelin et al.<sup>(6)</sup> revelou que “51,61% das prisões possuem locais improvisados para atendimento às crianças, em sua maioria, os espaços estão restritos à própria cela”. Este mesmo autor diz que, a falta de ambientes apropriados é motivo de stress tanto para a mãe quanto para seu filho.

Além disso, junto com o encarceramento que já é um problema, vem o olhar imposto pela sociedade de que a mulher encarcerada é uma mãe má e respectivamente uma pessoa ruim, pois não está exercendo seu papel materno corretamente e principalmente por engravidar e submeter seu filho ao cárcere<sup>(7)</sup>.

Trazendo estas questões para o campo da psicologia, alguns teóricos dizem que é importante nas fases iniciais da criança permanecer junto à sua progenitora, pois são nesses primeiros anos de vida que o desenvolvimento da criança acontece em seus diversos âmbitos<sup>(8,9,10)</sup>.

Nesse sentido, Figueiredo e Schermann<sup>(11)</sup> afirmam que “nas últimas décadas, inúmeros estudos, têm mostrado a importância da interação mãe-

criança no posterior desenvolvimento social, emocional e cognitivo da criança”.

Entretanto, no contexto do cárcere, é preciso ter um olhar mais aprofundado e cuidadoso, afinal existem questões que envolvem vários fatores ambientais e sociais de risco para o desenvolvimento da criança. Segundo Stella<sup>(12)</sup>, na maioria das situações de aprisionamento não se tem esse contato entre mãe-criança após os seis meses de vida.

Por todos esses motivos, esse trabalho tem o intuito de discorrer sobre a influência que o cárcere exerce no desenvolvimento da criança que nasce no ambiente prisional. Devido ao pouco referencial bibliográfico o seguinte estudo justifica-se por aumentar e acrescentar a área de conhecimento sobre o assunto. Para maior compreensão o trabalho foi dividido em cinco tópicos: O encarceramento feminino no Brasil; Legislações sobre mulheres grávidas e mulheres no puerpério no caso de encarceramento; Relação mãe-bebê e quebra de vínculo; Consequências que o encarceramento da mãe acarreta no desenvolvimento da criança.

### 1.1 O encarceramento feminino no Brasil

Por volta do século XI às mulheres começaram a aparecer no cenário prisional. Os delitos que as colocavam em situação de cárcere eram por estarem envolvidas com práticas de bruxaria e prostituição<sup>(13)</sup>.

Já no fim do século XIX a medicina psiquiátrica se tornou responsável por fatores que envolviam as normas das políticas de segurança pública e penal no país. Como nesta época existiam valores impostos pelo catolicismo, as condições que a mulher deveria seguir eram de boa mãe-esposa, submissa, dócil, com valores domésticos, recatada e mentalmente saudáveis. Caso a mulher não seguisse esse modelo teria possibilidade maior ao encarceramento<sup>(14)</sup>.

No início do século XX os crimes femininos estavam ligados as práticas de aborto, instigados por razões de honra, prostituição e crises psíquicas de fundo puerperal<sup>(15)</sup>. Na década de 40 houve a reforma penitenciária onde foi efetivada a separação do presídio feminino do masculino<sup>(16)</sup>. Estes fatos ocorreram com o objetivo de moralizar as casas de detenção onde as autoridades viam as mulheres como promiscuas e que poderiam causar problemas, uma vez que atraíam os homens sexualmente<sup>(2)</sup>. Mesmo a separação do presídio feminino sendo favoráveis as mulheres, os motivos quais levaram a separação foram ditados por normas discriminatórias, onde se via a mulher como grande culpada pela desordem ocorrida nas prisões. Fatores estes comuns à época.

A partir de então, os presídios femininos foram estruturados de forma não convencional, não possuindo grades e nem estrutura de uma prisão comum, onde se visava um local que corrigiriam e educariam as prisioneiras. Estas prisões ficaram ao encargo de irmandades onde o intuito era dar proteção, atenção especial e correção a essas

mulheres, cabendo a Penitenciária Central do Distrito Federal a supervisão e o controle da Penitenciária para as mulheres. As freiras adotaram a domesticidade como forma de reeducação das presidiárias, porém os resultados deste sistema foram contrários provocando a fúria e rigidez das encarceradas; isto não agradou as autoridades, pois não estava ocorrendo o esperado desencadeamento da revolução carcerária causando desestímulo e renúncia por parte das freiras. Com isso a finalidade das penitenciárias femininas foi modificada adotando-se o seguinte objetivo: a busca por oferecer um tratamento de acordo com as necessidades femininas<sup>(13)</sup>.

Depois da inserção da mulher no mercado de trabalho houve um aumento considerável da criminalidade feminina, apesar disso os níveis de criminalidade se comparado aos dos homens continuam sendo de baixo teor<sup>(16)</sup>.

Recentemente o número de mulheres presas vem crescendo no país. Segundo dados de 2012 do Sistema Integrado de Informações Penitenciárias (INFOPEN) existem 31.140 mulheres no sistema penitenciário, já os números de homens são de 482.575, sendo que a maioria das mulheres possui filhos dentro ou fora das prisões<sup>(17)</sup>.

Diferentemente dos motivos que antigamente levavam a mulher para o cenário das prisões, atualmente os crimes praticados estão relacionados ao tráfico de drogas<sup>(18)</sup>. Com relação a essa questão, Assis e Constantino<sup>(19)</sup> acreditam que o envolvimento das mulheres com o tráfico de drogas ocorre por dois fatores: ou elas são influenciadas por seus parceiros ou agem de forma independente.

É necessário mencionar também que as mulheres dentro do sistema prisional são vulneráveis e tratadas com peculiaridade no que diz respeito ao parto e a maternidade. Além do que, diferentemente dos homens são esquecidas pelos seus familiares e apenas 8% possuem visitas periódicas de seus entes queridos<sup>(20)</sup>. Por esses motivos a prisão para a mulher é um ambiente discriminador e opressivo, por possuírem um tratamento desigual se comparado aos que os homens recebem<sup>(21)</sup>.

Embora os séculos tenham avançado as diferenciações entre homens e mulheres continuam a existir. Não por serem indivíduos biologicamente diferentes porque se fosse neste contexto seria de grande ajuda, visto que as prisões foram feitas para o sexo masculino e até os dias atuais não se adequaram as necessidades femininas, principalmente quando se tratam do período pré e pós-natal.

A maioria dos estabelecimentos femininos não possui condições adequadas para manter e atender as presas gestantes. Dados de 2008 apontam que 80,39% das penitenciárias não dispunham de creches para acolher os filhos das presas, sendo improvisado nas próprias celas locais para abrigar os filhos das reclusas<sup>(22)</sup>. Sem locais apropriados (creches) dentro dos presídios a permanência dos bebês junto a suas mães se restringe à apenas seis meses de vida<sup>(12)</sup>.

## 1.2 Legislações sobre mulheres grávidas e mulheres no puerpério no caso de encarceramento

A lei de execução penal de número 7.210 de 11 de julho 1984<sup>(23)</sup> feita para garantir as condições de integração social harmônicas do condenado. Entretanto, nesta lei não havia algo que garantisse os direitos das mulheres apenas grávidas, parturientes ou acompanhadas de seus filhos. Sendo assim, foi estabelecida a lei nº 11.942, de 28 de maio de 2009<sup>(24)</sup> **que garante alguns direitos a elas. Seguem alguns parágrafos dessa lei que assegura os direitos às mulheres que possuem filhos ou são parturientes:**

Artigo 14, 3º parágrafo, “Será assegurado acompanhamento médico à mulher, principalmente no pré-natal e no pós-parto, extensivo ao recém-nascido<sup>(24)</sup>.”

O segundo parágrafo do Artigo 83 garante que “os estabelecimentos penais destinados as mulheres serão dotados de berçário, onde as condenadas possam cuidar de seus filhos, inclusive amamentá-los, no mínimo, até 6 (seis) meses de idade<sup>(24)</sup>.”

Para que o local onde estas crianças, dentro da prisão, possam crescer junto de suas mães e com condições mínimas necessárias de higiene, o Art. 89 diz que além dos requisitos básicos referidos no Art. 88, existe a lei de 1988 que exige salubridade do ambiente prisional e uma área mínima de seis metros quadrados. A penitenciária onde as mulheres são apenas precisa ser dotado de seção para gestante e parturiente e de creche para abrigar crianças maiores de seis meses e menores de sete anos, com a finalidade de assistir a criança desamparada cuja responsável estiver presa<sup>(24)</sup>.

Dentro destas creches são necessários alguns requisitos básicos que estão presentes em um parágrafo único do mesmo artigo: “Atendimento por pessoal qualificado, de acordo com as diretrizes adotadas pela legislação educacional e em unidades autônomas, horário de funcionamento que garanta a melhor assistência à criança e à sua responsável<sup>(24)</sup>.”

No entanto, o Art. 3º alude que para que esta Lei seja cumprida dependerá das normas de finanças públicas aplicáveis.

Para aquelas mães que entraram no sistema penitenciário acompanhadas de seus filhos, a Constituição Federal garante que quando a mulher é presa não perderá a guarda do mesmo. Apenas ficará suspensa até julgamento, caso seja condenada por sentença da qual não caiba mais recurso por crime e cuja pena seja superior a dois anos de prisão, a guarda de seu filho ficará com o marido, parentes ou com amigos da família. Quando a pena estipulada for cumprida, a mãe ao sair da prisão receberá a guarda e o poder familiar do filho de volta. A mãe apenas perderá a guarda de seu filho quando cometer crime

doloso contra o próprio filho, se o filho for sujeito a pena de reclusão <sup>(26)</sup>.

Portanto, se a mãe não estiver apta a ter a guarda de seu filho, a criança deve ser encaminhada prioritariamente para algum parente mais próximo que queira e possa assumi-la, caso não haja alguém da família um terceiro poderá assumir a guarda. Não havendo familiar ou pessoa apta, a criança será encaminhada para instituição <sup>(25)</sup>.

### 1.3 Relações mãe-bebê e a quebra de vínculo

A mãe atualmente em nossa sociedade ainda é a principal responsável pela educação e desenvolvimento de seus filhos. E a psicologia é o campo em que mais enfatiza a importância da relação mãe-bebê. Quando essa relação é desfeita os efeitos são catastróficos para o desenvolvimento saudável da criança <sup>(27)</sup>.

Dessa forma se faz necessário a descrição da relação mãe-bebê e a apresentação dos termos vínculo e apego. Ambos os termos foram utilizados por Bowlby <sup>(8)</sup> em sua teoria e serviu de base de diálogo com outros autores que fizeram referência a esta relação.

O vínculo afetivo é definido como um laço duradouro em que a pessoa com quem se está relacionando é importante como indivíduo único e não pode ser trocado por nenhum outro. Tendo como principal objetivo assegurar a sobrevivência do bebê <sup>(28)</sup>. Já o apego é denominado por Bowlby <sup>(8)</sup> como sub-variedade do vínculo afetivo, em que o senso de segurança do bebê está estritamente ligado ao relacionamento, tudo isso será responsável pela sustentação da relação envolvendo mãe e criança emocionalmente.

Sendo assim, o relacionamento entre mãe e bebê é destacado por ser o primeiro e central na formação da personalidade e para que a personalidade esteja completa, o bebê dependerá de como se deu todos os tipos de relacionamentos vividos no início de sua infância, inclusive o principal relacionamento que é vivenciado com sua cuidadora, a mãe. A partir deste relacionamento se formará a personalidade da criança <sup>(8)</sup>.

Quando o bebê acaba de nascer, precisa sentir-se cuidado, acalentado, ter contato com sua mãe. Este contato se bem feito criará condições necessárias para que o bebê possa ser (existir). São as repetições do cuidado da mãe para com o bebê que ajudará no processo da capacidade do bebê sentir-se real. Isto o tornará capaz de desenvolver os processos de maturação herdados. A saúde mental do bebê vai depender de alguns cuidados que sua mãe tem para com ele, como por exemplo, o que Winnicott chama de ambiente facilitador. Ambiente este que a mãe propicia cuidados necessários para que o bebê possa se desenvolver de maneira saudável <sup>(10)</sup>.

Outra contribuição de Winnicott <sup>(10)</sup> é o termo continuidade de ser que significa: que o bebê ao longo

de sua vida recebe pequenas frustrações e a mãe ou a pessoa que estiver cuidando dele necessita criar condições para que ele possa continuar se sentindo protegido (acolhido) apesar dessas pequenas frustrações que só podem ocorrer na medida em que o bebê possa tolerar <sup>(29)</sup>.

Spitz <sup>(9)</sup> autor contemporâneo de Bowlby refere que quando a mãe responde as ações de seus filhos, este ato facilita e possibilita evolução do processo de amadurecimento do bebê. Nesse mesmo sentido, se a mãe é afetuosa permitirá ao bebê um desenvolvimento psicológico favorável<sup>(30)</sup>. E o estabelecimento do vínculo entre mãe e bebê é essencial na infância, considerando que os momentos de gestação ao puerpério, são os principais para a compreensão da mãe sobre a formação do vínculo. É neste período que a mãe vai lidar com mudanças tanto físicas como emocionais e para que haja uma relação afetiva favorável é necessário que a mãe se permita estabelecer este vínculo, o qual dependerá de uma boa vivência de suas experiências relacionadas durante a gravidez ao puerpério <sup>(31)</sup>.

Klaus et al. <sup>(32)</sup> cita alguns fatos indispensáveis na formação do vínculo afetivo entre os cuidadores e o bebê: a gravidez precisa ser planejada e aceita; a mãe precisa tomar consciência do movimento do feto; precisa compreender o feto como pessoa separada; vivenciar o trabalho de parto; ver o bebê; tocá-lo; cuidar dele; e acolher como um sujeito singular na família.

Por essa razão, a mãe necessita vivenciar todos os momentos de sua gravidez em um ambiente propício que possa deixá-la tranquila e segura. Dessa forma, ela poderá criar condições para começar a estabelecer o vínculo entre o ser humano que está se desenvolvendo dentro do seu útero. As mudanças físicas e emocionais acontecem de forma natural no período gestacional; se o ambiente não for capaz de passar estabilidade as alterações de humor ou fisiológicas serão muito mais intensificadas de forma negativa, fazendo com que a formação do vínculo seja provavelmente prejudicada e com mais dificuldade de existir. A mesma segurança que a mãe sentiu durante sua gravidez será importante para que ela possa fazer com que seu bebê também se sinta seguro.

Em relação à família, esta também faz parte do desenvolvimento saudável da criança, possuindo um papel muito importante nos seus primeiros anos de vida, considerando que a criança é um organismo totalmente dependente e possui necessidades básicas. É junto com a família que se tem o ambiente adequado para que o infante possa desenvolver suas capacidades motoras, sociais e psíquicas no período de imaturidade <sup>(33)</sup>.

Desse modo, o clima do ambiente doméstico disponibiliza diversos fatores importantes para o desenvolvimento infantil, sendo eles o lar e as pessoas que ali convivem. Alguns aspectos influenciam na estrutura familiar e principalmente no desenvolvimento

infantil - emprego, valores culturais, separação dos pais, novo casamento, entre outros fatores <sup>(34)</sup>.

Todas as relações que a família for construindo com a criança são importantes para que a torne um indivíduo sociável, capaz de lidar com as frustrações e conseguir no futuro ser apto a usufruir de sua independência.

Consequentemente, para que se tenha saúde mental o bebê e a criança pequena precisam ter uma relação calorosa íntima e constante com a mãe. Caso esta mãe seja substituída por outra, é preciso que a substituta seja permanente e desempenhe o papel de mãe - regular e continuamente. Assim, estabelecendo a relação ambos encontrarão satisfação e prazer. Se esses papéis fundamentais não forem estabelecidos acontecerá o que se chama de privação da mãe, ou seja, quando a mãe é incapaz de proporcionar os cuidados amorosos de que as crianças pequenas precisam, ou até mesmo quando a mãe se ausenta do convívio com seu filho por algum motivo <sup>(8)</sup>.

Existem três tipos de privação: parcial, quase total e a privação total. Quando a mãe é substituída por uma cuidadora que a criança já conhece e possui algum tipo de confiança, isso suaviza a situação que pode ser denominada de privação parcial. Este tipo de privação também pode ocorrer quando a verdadeira mãe ou uma mãe substituta permanente não possui cuidados satisfatórios para com a criança. Os efeitos desta privação na criança são angústia, necessidade excessiva de afeto, fortes desejos de vingança e por consequência culpa e depressão. A privação quase total é observada nas instituições, creches e hospitais, considerando que nestes locais a criança não é cuidada por uma única pessoa qual possa estabelecer segurança, e sim por várias. E por fim, a privação total que pode ocorrer de duas formas diferentes; A primeira é quando a criança perde a mãe (ou mãe substituta permanente) por morte, doença, ou abandono e não existem parentes para cuidar dela. E a segunda se dá quando a criança é retirada da mãe e entregue a estranhos (acontece nas penitenciárias brasileiras quando o período de aleitamento se esgota), pela justiça, ou outras organizações de assistência social e de saúde. A privação total atinge de forma maior o desenvolvimento da personalidade da criança. As sequelas desta situação são a mutilação total da capacidade de estabelecer relações com outras pessoas <sup>(8)</sup>.

Nesse sentido, a ausência da mãe é proporcional à carência emocional, levando a degeneração progressiva, envolvendo toda a criança. Degeneração esta, emitida inicialmente por uma interrupção do desenvolvimento psicológico da criança, promovendo disfunções psicológicas paralelas e mudanças somáticas. No estágio posterior, isso ocasiona uma tendência crescente à infecção e, por fim, quando a privação emocional continua no segundo ano de vida, leva a uma taxa extremamente alta de mortalidade <sup>(9)</sup>.

Nessa direção, é essencial para o desenvolvimento da criança que no primeiro ano de vida tenha contato

e uma relação de afeto com sua mãe. Se houver separação de três meses entre os primeiros seis e oito meses isto provocara uma depressão anaclítica (depressão infantil precoce), que acarreta prejuízos físicos e psíquicos no desenvolvimento da criança. Estas crianças apresentam perturbação no sono e de apetite, reagem com gritos e choro e apresentam rigidez facial recusando qualquer contato. Uma separação com mais de cinco meses provoca hospitalização <sup>(30)</sup>. E a privação da afetividade materna em relação à criança leva a ter incapacidade de formar relações sociais e até deficiências cognitivas <sup>(35)</sup>.

Entre o período de seis meses a cinco anos de idades se houver separação materna, a criança poderá desenvolver problemas nas relações afetivas e também apresentar intolerância as regras sociais (delinquência). A idade da criança em que se ocorreu à privação e a duração da mesma é o fator de maior importância que determina quais os processos psicológicos afetados e o grau em que os foram <sup>(8)</sup>.

#### **1.4 Consequências que o encarceramento da mãe acarreta no desenvolvimento da criança**

Existem diversos fatores que levam a acreditar que o ambiente do cárcere é extremamente negativo para o desenvolvimento saudável de uma criança. Dentre eles, Gomes <sup>(36)</sup> nos traz que o parto é um dos fatores mais desumanos que ocorrem nas prisões. As mulheres que estão prontas para serem mães, segundo a lógica criminal ainda são criminosas. Por esse motivo as condições são terríveis podendo-se até comparar com o período da escravidão. Como a prisão tem o intuito de punir para que o prisioneiro saia de lá redimido de seus atos criminosos, o parto também se encaixa nesse meio punitivo. No ideal do encarceramento, é preciso que essas mulheres sofram com privações, castigos, para que aprendam e se tornem pessoas melhores.

No ano de 2006, conforme o relatório sobre mulheres encarceradas no Brasil ficou registrado que ocorreram vários partos nos pátios ou em celas de unidades prisionais e até mesmo no percurso até hospital dentro das próprias viaturas <sup>(37)</sup>.

Além disso, antes do parto a própria situação de estar na prisão já altera a estrutura do eu, pois existem normas e padrões institucionalizados, onde o indivíduo tem que se adaptar, por exemplo, ao corte de cabelo, uniformes e diversas outras normas <sup>(27)</sup>.

Tudo isso faz com que as experiências vividas na gestação se tornem estressante para a grávida, sendo que a gravidez expõe o estado normal da mulher a diversas circunstâncias corpóreas e emocionais alteradas. Dentro da prisão a mulher sofre com o ambiente que está inserida, visto que os fatores estressantes aparecem em diversas formas; a detenta tem seu poder de decisão reprimido não escolhendo o que pode fazer ou comer, ao lado de quem irá dormir, anulando os sentimentos e desejos pessoais da reclusa. Desta forma, a detenta gestante incorpora em

maior grau os fatores sociais de condições terríveis que é o ambiente prisional, sendo nítido que durante a gestação o embrião absorve todas as sensações vividas por sua mãe. Em consequência, todos os conflitos psíquicos e físicos vivenciados pela encarcerada atingem diretamente a formação do feto<sup>(38)</sup>.

Além do que, a maioria das prisões femininas não possui um ambiente adequado para receber e dar assistência a crianças ou para gestantes. As grávidas encarceradas recebem um acompanhamento pré-natal restringido, e muitas destas não realizam nem ao menos uma ecografia<sup>(39)</sup>. Logo, nota-se que provavelmente já se tenha até então dificuldade na criação do vínculo materno.

Se durante a gravidez a prisão é inadequada, após o nascimento a intensidade prejudicial só alavanca. Uma vez que o ambiente prisional é um espaço impróprio para o desenvolvimento saudável de um bebê, por ser um lugar onde há fragilidade da rede de apoio, das regras do sistema prisional, e acima de tudo é um ambiente fechado, depressivo, agressivo, agitado e conflituoso. Ali a criança ficará impedida de contato com seus familiares e com pessoas do sexo masculino, afinal trata-se de um ambiente estritamente feminino<sup>(1)</sup>.

Após a vivência de todas estas experiências singulares a mulher ainda tem que decidir se vai ou não manter seu filho junto a ela no cárcere. Decidindo que sim, está exercendo um direito seu, porém está violando os direitos da criança em ter liberdade, a conviver com sua família e sociedade, e ao seu desenvolvimento psicológico saudável<sup>(40)</sup>.

A violação dos direitos da criança em dispor de liberdade vai contra outro direito que a mesma possui: direito a crescer junto à sua progenitora sendo cuidada, protegida e experimentar todos os tipos de afetos necessários para o seu desenvolvimento.

Deste modo, “O encarceramento desses menores justifica-se pela manutenção do vínculo materno, bem como pela efetivação do aleitamento, tão necessário para o sadio desenvolvimento de uma criança”<sup>(39)</sup>.

Contudo, os bebês precisam de estimulação que possibilitem e enriqueçam experiências nos aspectos cognitivos, sociais e afetivos, dentro do presídio eles possuem níveis mínimos de estímulo isto proporciona desenvolvimento limitado<sup>(41)</sup>.

No mesmo sentido, Stella<sup>(27)</sup> defende que as condições que o cárcere disponibiliza tendem a prejudicar o desenvolvimento da criança, já que os presídios não possuem estruturas que proporcionem o vínculo familiar, tampouco oferecem meios que promovam o desenvolvimento da criança.

Dentro do presídio são muitas as diferenças em relação à vivência da maternidade: o afastamento da família, o fato de ter suas decisões a respeito do filho sempre avaliadas e monitoradas (por terceiros), e a separação dos filhos são alguns exemplos<sup>(18)</sup>.

Em meio a tantas dificuldades que a mãe e o bebê passam juntos no cárcere ainda existe outra a ser

enfrentada: o esgotamento do período de amamentação. O correto a ser feito segundo Pereira e Ávila<sup>(39)</sup>, é que depois do período de amamentação do bebê se realize o procedimento gradual de separação e adaptação à família ou instituição que acolherá durante o cumprimento da pena da mãe, processo no qual se estima que levará mais de seis meses. Portanto a criança poderá permanecer até os dois anos de idade junto a sua mãe, período este que poderá ser prorrogado até os setes anos desde que a instituição cumpra com as normas estruturais previstas no artigo 6º da referida resolução (Artigo 89, lei de execução penal).

Em contra partida: “Não existe no Brasil, um alojamento onde mães e crianças permaneçam confinadas durante um longo período<sup>(12)</sup>.” Agravando ainda mais a situação: por diversas vezes as prisões localizadas no interior não possuem espaço devido para acomodação e desenvolvimento das crianças, por esse motivo as lactantes são transferidas para a capital, como é o caso do Rio Grande do Sul, despertando assim, grande sofrimento das parturientes, pois ocasiona distanciamento de seus outros filhos<sup>(42)</sup>.

Pensando nisso, Machado<sup>(41)</sup> afirma que estudos clínicos psiquiátricos recomendam que a separação não ocorra antes dos três anos de idade, para que o desenvolvimento da saúde mental da criança atinja sua plenitude. Na fase adulta é possível que ocorram alguns danos decorrentes da privação da mãe na primeira infância: propensão à depressão, transtornos *borderline*, antissocial, uso de drogas, hipertensão arterial sistêmica e diabetes *mellitus*; na infância, prejuízos cognitivos com significativos prejuízos de aprendizagem.

Na primeira infância até os dois anos e meio de idade, os filhos de mulheres que estão na prisão podem ter um comprometimento em sua autonomia, considerado que a separação traumática e prolongada dos pais, sobretudo da mãe, poderá afetar o desenvolvimento desta fase, tornando a criança dependente, com problemas de autoconfiança e de se adequar às leis sociais<sup>(27)</sup>.

Por consequência, a frequência ou prolongação da separação da mãe, se acontecer antes dos dois anos e meio de idade, sem a presença da mãe substituta, pode acarretar perturbações na personalidade como o transtorno antissocial. Após os três anos de idade a privação materna parcial ainda é grave, porém menos séria do que antes. Neste período as crianças não vivem mais exclusivamente no presente como em idades anteriores, e existe a probabilidade da fala, permitindo explicações simples sobre a substituição de sua mãe. Depois dos cinco anos de idade o risco abranda ainda mais, embora algumas crianças entre cinco e sete anos são incapazes de se acostumar com a separação de sua mãe, ainda mais se forem repentinas e sem preparação<sup>(8)</sup>.

Como citado acima, esses riscos ocorrem se a criança receber cuidados de uma mãe substituta, se

não houver esse amparo os danos psíquicos causados a criança podem ser muito mais drásticos.

A mãe quando é presente na vida de seu filho, por meio de cuidados age como organizadora da mente dele. Além de funcionar também como personalidade e consciência de seu filho. As crianças que tiveram privação materna conseqüentemente nunca irão estabelecer a relação com a figura materna claramente definida, não completando o primeiro estágio do desenvolvimento. Conseqüentemente a personalidade e consciência não irão se desenvolver ocorrendo à propagação da incapacidade severa para o raciocínio abstrato<sup>(8)</sup>.

Algumas crianças após a saída do cárcere vão para abrigos e instituições. Pesquisadores revelam que quase sempre essas mudanças tiveram efeitos bastante negativos, tornando as crianças retraídas e apáticas. Se a criança permanecer em uma única instituição mesmo que esta seja boa, a rotatividade de funcionários é um problema constante<sup>(8)</sup>.

Por conseguinte, em qualquer tipo de instituição a criança não se desenvolve plenamente, observado que ela não é estimulada fisicamente ou psiquicamente<sup>(30)</sup>.

Por essas razões a permanência da criança junto com a mãe no cárcere é danosa, afinal, a convivência com outras sentenciadas e com a hostilidade do sistema prisional influenciará no desenvolvimento da criança, já que os vínculos sociais nestes ambientes são quase inexistentes, e as relações podem ser fragilizadas devido ao estigma e a hostilidades inerentes a estes locais<sup>(1)</sup>.

Outro fator preocupante abordado no Relatório sobre mulheres encarceradas no Brasil divulgado no ano de 2007 frisa que o destino das crianças após a saída do cárcere é incerto e que na maioria das vezes o vínculo com a mãe que ainda está reclusa é rompido totalmente durante o tempo de sua prisão<sup>(37)</sup>.

#### 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Percebe-se com estes estudos o quão importante é a presença da mãe nos primeiros anos de desenvolvimento da criança, denominado primeira infância. As crianças privadas desse vínculo podem acarretar sérios problemas no decorrer de sua vida social e afetiva. Desta forma, o período de tempo de seis meses para que a criança fique junto à sua mãe é muito curto.

Por outro lado, as prisões não propiciam ambientes com condições saudáveis para o desenvolvimento de uma criança. Ainda na gravidez, a mãe necessita de ambientes que proporcionem condições emocionais adequadas para o desenvolvimento do feto. Considerando estes fatos, de que modo a mãe irá estabelecer um vínculo seguro e sadio ou estruturas psíquicas para cuidar de seu filho o ajudando a se inserir no ambiente social? Essa preocupação continua após o nascimento, afinal o bebê também precisa de um ambiente que estimule seus processos motores, sociais e emocionais.

Entretanto, a grande maioria das prisões ainda não possui estruturas adequadas para o crescimento saudável de uma criança. O espaço prisional como já mencionado ao longo deste trabalho é inapropriado para o desenvolvimento de uma criança em todos os aspectos biopsicossociais. Os prejuízos que a criança vai experimentar durante sua estadia no cárcere são fatores preocupantes. Neste ambiente as limitações se dão em diversos aspectos, físicos (as estruturas de um presídio não foram feitas para uma criança, muito menos para que seu desenvolvimento motor seja construído), sociais (a criança terá convívio apenas com as reclusas e com as funcionárias do presídio, possivelmente sem a presença de figuras masculinas) e a perda da liberdade (o direito de ir e vir da criança são comprometidos, além do mais, ela terá que se adequar as normas impostas dentro do presídio).

Ademais, a maioria das leis, em especial aquelas que tratam da permanência dos bebês junto ao convívio de suas mães são utópicas, ou seja, não são implementadas na realidade, permanecendo apenas em teoria; principalmente quando é necessário o investimento financeiro que dependerá das normas de finanças públicas aplicáveis.

Destarte o descaso com a saúde da mulher encarcerada é total. O Estado tem o dever de zelar por essas mulheres que estão sob sua custódia. Todavia o que tem acontecido é o esquecimento e negligência para com essas mulheres, violando os Direitos Humanos que não são respeitados nos cenários prisionais do Brasil.

Após o período de aleitamento se findar o destino destas crianças que saíram do cárcere são incertos, nem todas as crianças têm a sorte de serem cuidadas por uma mesma pessoa; algumas são enviadas para abrigos e ficam por lá muito tempo, outras passam por várias famílias. Sem contar que quando a mãe cumprir sua pena ela poderá adquirir a guarda de seu filho de volta. Tudo isto faz com que haja quebra da continuidade de ser.

No caso de crianças que saíram do convívio com a mãe e passaram por diversas cuidadoras o vínculo se quebra por várias vezes e a criança que vivencia essa situação possivelmente se sentirá desprotegida e insegura, conseqüentemente a continuidade de ser é mutilada, acarretando múltiplos prejuízos psíquicos e emocionais, citados anteriormente.

Resumindo, o encarceramento dos filhos junto às mães não pode ser considerado como sendo totalmente bom ou ruim, afinal existem inúmeros pontos favoráveis e desfavoráveis nas duas situações.

Para isso se faz necessário interferir em vários aspectos onde a Psicologia ainda não possui alcance, os quais são: adaptação das legislações, a construção de lugares apropriados possuindo estruturas adequadas onde a mulher possa ter dignidade e meios necessários para experienciar seu período pré e pós-natal favoravelmente.

Infelizmente o CFP (Conselho Federal de Psicologia) e o CRP (Conselho Regional de Psicologia)

ainda não possuem nenhum posicionamento sobre mulheres encarceradas que têm filhos no ambiente prisional. O que os conselhos de psicologia abordam são os direitos humanos em geral das pessoas que estão presas, mas ainda não dispõe de posicionamentos específicos sobre o objeto de estudo abordado neste trabalho.

Fazendo uma reflexão sobre todas as ideias expostas se conclui que na dimensão do

desenvolvimento psicológico e motor saudáveis, o ideal seria que as crianças fossem cuidadas por uma cuidadora permanente e que pudesse proporcionar cuidados satisfatórios para que o bebê cresça saudável e potente em todos os seus aspectos biopsicossociais longe do ambiente dos presídios.

## REFERÊNCIAS

1. Guimarães APD. A primeira infância no ambiente prisional em minas gerais. *Bibli Virt MPMG*. 2007; 35: 1-4.
2. Brito MA. O aparentamento entre mulheres no Presídio Feminino de Florianópolis – SC. *Prog Pós Antrop Soc*. 2004; 10: 10-265.
3. Garcia-V, María DE, Miguel M. El ambiente en prisión: la atención recibida por las reclusas y las relaciones intramuros. *Rev Cient Amér Lat Car*. 2013; 22: 43-56.
4. Dias LG, Velásquez V. Sistema penitenciário brasileiro. In: *Simposio 2013*. Disponível em: <[http://nippromove.hospedagemdesites.ws/anais\\_simposio/arquivo\\_s\\_up/documentos/artigos/d793c64185a1e10dc372a4a80768ceb7.p df](http://nippromove.hospedagemdesites.ws/anais_simposio/arquivo_s_up/documentos/artigos/d793c64185a1e10dc372a4a80768ceb7.p df)> Acesso em: 21 novembro 2014.
5. Costa, RW, Vieira R, Pessini MA. A maternidade da mulher encarcerada. *Rev Akrop*. 2011 ;19(3): 141- 153.
6. Armelin BDF, Mello DC, GAUER GJC. Filhos do Cárcere: Estudos Sobre as Mães que Vivem com seus Filhos em Regime Fechado. *Rev Grad PUCRS*. 2010; 3(2): 1-17.
7. Dodge MPMR. Collateral costs of imprisonment for women: complications of reintegration. *The Prisional Journal*. 2001; 81(1): 42-54
8. Bowlby J. *Cuidados maternos e saúde mental*. 5 ed. São Paulo: Martins Fontes, 2006.
9. Sptiz RA. *O primeiro ano de vida*. 3 ed. São Paulo: Martins Fontes, 2004.
10. Winnicott DW. *Os bebês e suas mães*. 2 ed. São Paulo: Martins Fontes, 1999.
11. Figueiredo CKB, Schermann L. Interação mãe-criança e problemas de comportamento infantil em crianças com hipotireoidismo congênito. *Psico Refle Crit*. 2001; 14 (3): 1-10.
12. Stella C, Ferreira ACS, Moura DA, Santos DOR, Garcia DF, Ramos ET, Romão JB. *Creches em presídios: limites e possibilidades [Monografia]*. São Paulo: Universidade Presbiteriana Mackenzie; 2010.
13. Dilda J. *A mulher aprisionada e o exercício da maternagem: um estudo no presídio feminino de Florianópolis [Monografia]*. Florianópolis: Universidade do Vale de Itajaí; 2004.
14. Braunstein HR. *Mulher encarcerada: trajetória entre a indignação e o sofrimento por atos de humilhação e violência [Dissertação]*. São Paulo: Faculdade de Educação; 2007.
15. Soares BM, Ilgenfritaz I. *Prisioneiras: Vida e violência atrás das grades*. Rio de Janeiro: Garamond, 2002.
16. Bastos M. *Cárcere de Mulheres*. Rio de Janeiro: Diadorm, 1997.
17. INFOPEN, Ministério da Justiça. 2012. Disponível em: <http://portal.mj.gov.br/main.asp?View={D574E9CE-3C7D-437A-A5B6-22166AD2E896}&BrowserType=IE&LangID=ptbr&params=itemID%3D%7B2627128E-D69E-45C68198CAE6815E88D0%7D%3B&UIPartUID=%7B2868BA3C-1C72-4347-BE11-A26F70F4CB26%7D>
18. Santos RCS. *Maternidade no Cárcere: Reflexões Sobre o Sistema Penitenciário Feminino [Dissertação]*. Niterói: Universidade Federal Fluminense 2011.
19. Assis RD. A realidade atual do sistema penitenciário brasileiro. *Rev CEJ*. 2007; 11(39): 74-78.
20. Rita RPS. Mulheres presas com suas crianças. *Rev Zap*. 2008; 5(2): 24-30.
21. Antony C. *Mujeres invisibles: lãs cárceles femeninas em América Latina*. *Rev Nuev Soc*. 2007; 1(208): 1-13.
22. Brasil. Ministério da justiça, Departamento Penitenciário Nacional. *Mulheres encarceradas diagnóstico nacional. Dados consolidados*. Brasília; 2008.
23. Brasil. Presidência da República. *Lei de execução Penal. Lei nº 7.210*. Brasília; 1984.
24. Brasil. Presidência da República. *Lei de execução Penal. Lei nº 11.942*. Brasília ; 2015.
25. CNJ, Conselho Nacional de Justiça. *Cartilha Nacional da mulher presa*. 2012
26. Brasil. Presidência da República. *Código Civil. Lei nº10. 406*. Brasília; 2002
27. Stella C. O impacto do encarceramento materno no desenvolvimento psicossocial dos filhos. *Rev Ed*. 2009; 3(8): 1-13
28. Bee H. *A criança em desenvolvimento*. 9 ed. Porto Alegre: Artmed; 2003.
29. Dias EO. *A teoria do amadurecimento de D. W. Winnicott*. 3 ed. São Paulo: DWV; 2014.
30. Oliveira SL. *A importância da construção de vínculos afetivos para o desenvolvimento integral da criança [Trabalho de conclusão de curso]* Campina Grande: Universidade Estadual da Paraíba; 2014
31. Borsa, JC. Considerações a cerca da relação Mãe-Bebê da gestação ao puerpério. *Psic Trans Contemp*. 2007; 2: 1-15
32. Klaus MH, et al. *Vínculo: construindo as bases para um apego seguro e para independência*. *Rev Ed. Esp*. 2000; 18(1-2)
33. Mondardo AH, Valentina DD. *Psicoterapia infantil: ilustrando a importância do vínculo materno para o desenvolvimento da criança*. *Rev RS*. 1998; 11(3): 1-20.
34. Papalia DE. *Desenvolvimento humano*. 8. ed. Porto Alegre: Artmed, 2006.
35. Hillaal J. *Relação Professor-Aluno: Formação do Homem Consciente*. São Paulo: Paulinas, 1985.
36. Gomes ABF. *As prisões do feminino e as mulheres nas prisões: um recorte sobre a maternidade encarcerada [Dissertação]*. Niterói: Universidade Federal Fluminense; 2010 .
37. Centro pela justiça e pelo direito internacional. *Relatório sobre mulheres encarceradas no Brasil*. Natal: CEJIL ;2007.

38. Viafore D. A gravidez no cárcere brasileiro: uma análise da Penitenciária Feminina Madre Pelletier. *Rev Dir Jus.* 2005; 31(2):
39. Pereira, LU, Ávila GN. Aprisionamento feminino e maternidade no cárcere. Uma análise da rotina institucional na penitenciária feminina madre pelletier. *Pens Pen.* 2013; 3:1-18
40. Matte M. O exercício do direito a maternidade durante a execução da pena de prisão e seu reflexo sobre os direitos fundamentais conferidos ao filho (criança) [Trabalho de Conclusão de Curso]. Lajeado: Centro Universitário Univates; 2009.
41. Machado MJ. Os meninos reclusos: uma avaliação do seu desenvolvimento através da escala de Griffiths [Monografia]. Lisboa: Instituto Superior de Psicologia Aplicada; 1997.
42. Kuenzer RS, Leal LA, Neves ML, et al. Projeto de atenção ao desenvolvimento infantil na unidade prisional madre Pelletier. Mai, 2014.

---

#### Como citar (Vancouver)

Barbosa EG, Goellner MB. O impacto emocional na criança: a mãe no ambiente prisional. *Rev Cient Fac Educ e Meio Ambiente [Internet].* 2018;9(2): 803-811. doi: <http://dx.doi.org/10.31072/rcf.v9i2.608>